



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 14403/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR)**, entidade sem fins lucrativos, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu, CEP 85867-900, Foz do Iguaçu/PR, CNPJ/MF 07.769.688/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, RG 35659021 SSP/PR e CPF 561.820.079-15, e seu Diretor Administrativo – Financeiro, **ANDREI DE OLIVEIRA RECH**, RG 6.078.643-7 SSP/PR e CPF 883.980.999-68, tendo como anuente a **ITAIPU**, entidade Binacional constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 103, com escritório na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção – Paraguai, na rua de la Residenta, 1075, CNPJ 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **MARCOS VITÓRIO STAMM**, RG 1.411.861-6 e CPF 367.672.129-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes, com objetivo de manifestar a intenção das partes em envidar esforços para discutir e propor meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do **CNJ**.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I – Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;

II – Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

III – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

V – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;

VI – Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

VII – Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no qual constará:

- a) mobilização de formadores de opinião e atores-chave para promover a avaliação crítica sobre o processo de implementação dos ODS;

- b) elaborar e implementar um plano estratégico-operativo que organize e anime as ações em rede;
- c) criar e tornar disponíveis em seu site os conteúdos e instrumentos necessários à implementação dos ODS, visando harmonizar a linguagem e procedimentos.

Parágrafo primeiro. O CNJ e a FPTI-BR, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.



Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Diretor Superintendente da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (FPTI-BR)



ANDREI DE OLIVEIRA RECH

Diretor Administrativo Financeiro da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
(FPTI-BR)



MARCOS STAMM

Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu